

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 1047/2005. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Júlio António da Costa Leão Moura — renovado o contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções docentes na Universidade Eduardo Mondlane em Moçambique, Pólo da Beira, ao abrigo do protocolo de cooperação existente entre as duas instituições, com a categoria de assistente estagiário, em regime de substituição, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005 e até 31 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel Mesquita*.

Contrato (extracto) n.º 1048/2005. — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria José Reis Rangel de Mesquita — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de professora auxiliar, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço com efeitos a 15 de Janeiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 9652/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 21 de Março de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mestre José Renato Gonçalves, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2005), com efeitos a 23 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

Despacho (extracto) n.º 9653/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 11 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Susana Godinho Faria Maltez, assistente estagiária — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2005), com efeitos a 12 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 610/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 19 de Janeiro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do curso de mestrado em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Cláusula 1.ª

Área de especialização

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, confere o grau de mestre em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais, bem como o diploma de especialização em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais.

Cláusula 2.ª

Comissão científica

1 — O curso de mestrado é dirigido por um professor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, coadjuvado por outros três professores, dos quais pelo menos dois da mesma Faculdade, constituindo conjuntamente a comissão científica do curso.

2 — O director do curso de mestrado referido na alínea anterior é nomeado pelo conselho científico da Faculdade, sendo os restantes membros da comissão científica do curso designados pelo director do curso de mestrado.

3 — O director do curso de mestrado poderá nomear um coordenador executivo de entre os membros da comissão científica.

Cláusula 3.ª

Duração e organização do curso de mestrado

O curso de mestrado tem a duração de quatro semestres, compreendendo:

Um curso de especialização, que constitui a componente curricular do curso de mestrado, com a duração de dois semestres, correspondendo a 24 UC (unidades de crédito) e a um esforço de 60 ECTS;

A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, com a duração prevista de um ano.

Cláusula 4.ª

Organização do curso de especialização

1 — O curso de especialização referido na cláusula anterior organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — A frequência e aprovação no curso de especialização dá direito ao respectivo diploma de especialização, nos termos do n.º 5 do Regulamento de Mestrados da Universidade do Porto e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3 — No diploma referido no n.º 2 será mencionada uma classificação global do curso de especialização. Essa classificação global, a atribuir pela comissão científica do curso, pode assumir os seguintes níveis: *Suficiente, Bom e Muito bom*.

Cláusula 5.ª

Estrutura curricular do curso de especialização

A estrutura curricular do curso de especialização, com as áreas científicas, elenco de disciplinas, unidades de crédito e regras a seguir para a configuração dos planos de estudos individuais, é descrita no anexo I deste regulamento.

Cláusula 6.ª

Habilitações de acesso

Curso de mestrado:

- São admitidos à candidatura à matrícula directa nos cursos de mestrado os licenciados em Engenharia ou em outras áreas afins à natureza do mestrado com a classificação mínima de 14 valores;
- A comissão científica do mestrado poderá propor ao conselho científico da Faculdade a admissão a candidatura à matrícula de candidatos titulares das licenciaturas atrás referidas com uma classificação inferior a 14 valores desde que o respectivo currículo demonstre uma preparação científica adequada ao curso;
- A comissão científica do mestrado poderá propor ao conselho científico da Faculdade a admissão a candidatura à matrícula de candidatos titulares de outros diplomas desde que o respectivo currículo demonstre uma preparação científica adequada ao curso;
- Os alunos do curso de mestrado que obtenham média final igual ou superior a 14 valores no curso de especialização têm acesso directo à realização da dissertação conducente à obtenção do grau de mestre.

Cláusula 7.ª

Limitações quantitativas

1 — A matrícula nos cursos de especialização e de mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho